

TRUE <small>SEURITIZADORA</small>	TRUE SECURITIZADORA S.A. CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
FATO RELEVANTE	
<p>A TRUE SECURITIZADORA S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto nº 11, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 ("TRUE" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 270ª Série da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão"), em cumprimento ao disposto no artigo 52, IV § 4º e 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e à sua Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, vem a público informar os investidores e ao mercado em geral que: A Devedora não cumpriu com a obrigação pecuniária estabelecida no Contrato de Locação pertinente ao aluguel mensal, referentes aos meses de setembro e outubro de 2022 no valor de R\$ 301.034,68 (trezentos e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), cada. Ainda, a Cedente não honrou com a Coobrigação estabelecida no Contrato de Cessão dos respectivos Créditos Imobiliários em atraso. Em razão da inadimplência citada acima, utilizamos a quantia de R\$ 535.271,96 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) do Fundo de Liquidez para pagamento das respectivas PMTs dos CRI. Nesse sentido, a Securitizadora informa que notificou a Cedente para que seja realizada a recomposição do montante mínimo do Fundo de Liquidez no prazo de até 02 (Dois) dias úteis, encerrados em 08/11/2022, sob pena de convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da decretação ou não da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e consequentemente o Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 5.2, itens (vii) e (xxiii), do Contrato de Cessão. Por fim, visando resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, a Securitizadora informa que está agindo com diligência, envidando seus melhores esforços para resolução do caso junto a Cedente, cobrando-a com regularidade, bem como, adotará todas as medidas necessárias em cumprimento ao seu dever de diligência. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente, São Paulo, 09 de novembro de 2022. TRUE SECURITIZADORA S.A. Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização</p>	

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>